



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.

Ofício nº. **085/2025**.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, **14 de outubro** de 2025.

A sua Excelência Senhor

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Rolim de Moura, Rondônia

Senhor Prefeito;

A par de atenciosos cumprimentos, venho por intermédio deste informar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº. **150/2025 - Poder EXECUTIVO MUNICIPAL**, mens. 165 que dispõe sobre: *aquisição de equipamentos e material permanente para atender ao Hospital Municipal Amélio João da Silva- Secretaria Municipal de Saúde*, foi expedido a relatoria desta Parlamentar, para análise e emissão de parecer e voto.

Com vistas em atender a manifestação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, tem este a finalidade de solicitar que seja encaminhado FICHA ORÇAMENTÁRIA referente a matéria supra citada, com intuito de subsidiar a análise jurídica, bem como posterior decisão de mérito do Parlamento, ao deliberar o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ROSA
JANETE
CARNEIRO
LINS: 588808
36234

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Presidente - CJRC

RECEBIDO EM
DATA: 14/10/25 As 11:36 Hrs
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO
nome



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/GABINETE

Ofício nº 583/SEMGOV/2025

Rolim de Moura, 31 de Outubro de 2025.

À Exma Senhora
ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Rolim de Moura/RO

Assunto: Resposta ao ofício nº 85/2025

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Apresentando cumprimentos, e em resposta ao ofício nº 85/2025, vimos por meio deste encaminhar anexo o ofício nº 438/SEMUSA/2025 e anexo, que corresponde à ficha orçamentária do Projeto de Lei nº 150/2025, que dispõe sobre: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender ao Hospital Municipal Amélio João da Silva – Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitosamente,

ALDAIR JULIO
PEREIRA:27199045
204
Assinado de forma digital por
ALDAIR JULIO
PEREIRA:27199045204
Dados: 2025.10.31 12:32:07
-04'00'
ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 438/SEMUSA/2025.

Rolim de Moura/RO, 31 de outubro de 2025.

A
Exma. Sra. Vereadora
Rosa Janete Carneiro Lins
Câmara Municipal
Rolim de Moura – RO

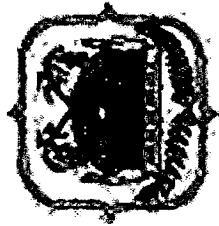
Assunto: Resposta ao Ofício 085

Exm. Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente e na oportunidade encaminhar a Ficha Orçamentária do Projeto de Lei nº 150/2025 que trata de abertura de crédito adicional especial para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Hospital Municipal Amélio João da Silva – Dep. Estadual Ismael Crispin conforme solicitado, segue anexo.

Respeitosamente,

GEICIANE LOUBACK
FEITOZA:01715174232
2025.10.31 12:17:08-04'00'
2023.3.0
GEICIANE LOUBACK FEITOZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6.513/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2025

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

OUTUBRO ATÉ OUTUBRO

Anexo IC - 05

Red.	Natl.	Programática	Fonte	Dotação		Crédito Suplementar Anulações	Reservado	Empenhado		Liquidade		Pago	Saldo
				Fixada Autorizada				No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período		
		Despesa											
		05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.550.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.773,89	3.049,97	94.694,33	
				935.901,38	5.628,03		0,00	935.585,48	867.193,76	840.891,15	315,90		
		05.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.550.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.773,89	3.049,97	94.694,33	
				935.901,38	5.628,03		0,00	935.585,48	867.193,76	840.891,15	315,90		
		05.011.10 - SAUDE		2.550.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.773,89	3.049,97	94.694,33	
				935.901,38	5.628,03		0,00	935.585,48	867.193,76	840.891,15	315,90		
		05.011.10.122 - ADMINISTRACAO GERAL		2.550.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.773,89	3.049,97	94.694,33	
				935.901,38	5.628,03		0,00	935.585,48	867.193,76	840.891,15	315,90		
		05.011.10.122.0013 - GESTAO EFICIENTE		2.550.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.773,89	3.049,97	94.694,33	
				935.901,38	5.628,03		0,00	935.585,48	867.193,76	840.891,15	315,90		
		05.011.10.122.0013.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		2.550.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.773,89	3.049,97	94.694,33	
		DA SEMUSA/FMS		935.901,38	5.628,03		0,00	935.585,48	867.193,76	840.891,15	315,90		
11	O	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000200	2.550.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.773,89	3.049,97	94.694,33	
			0	935.901,38	5.628,03		0,00	935.585,48	867.193,76	840.891,15	315,90		
		Totais		2.550.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.773,89	3.049,97	94.694,33	
				935.901,38	5.628,03		0,00	935.585,48	867.193,76	840.891,15	315,90		
FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROIM DE MOURA													
*Para o nível de desdobramento não é apurado o saldo da dotação													
31/10/2025 - 13:12:10													

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA

*Para o nível de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

31/10/2025 - 13:12:10



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E
CIDADANIA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 164/2025.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO DE RECURSOS
VINCULADOS A RECEITA E AUTORIZA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO.

- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais) e autoriza a abertura de crédito adicional especial anulação de dotação no valor de R\$91,38(noventa e um reais e trinta e oito centavos).Secretaria Municipal de Saúde- aquisição de equipamentos e material permanente para atender ao Hospital Municipal Amélio João Da Silva.

Os autos vieram com o projeto de lei, acompanhado de justificativa e com encaminhamento à Comissão de Permanente de Constituição Justiça Redação e Cidadania.

É o relatório.

- FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E
CIDADANIA

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 8, I, da lei orgânica de Rolim de Moura, que trata da competência legislativa dos Municípios:

- Art. 8º. - Compete ao Município:
 - I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
 - (...)"

Percebe-se que o inciso I, do artigo 8, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da cunha Júnior, entende-se, por interesse local *"não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto."*

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

- "Art. 30. Compete aos Municípios:
 - I - legislar sobre assuntos de interes- se local;
 - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica nos artigos 40,41 e 42 da Lei 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos or- çamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*,

Vejamos :

- "Art.40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orcamento.

- "Art. 41. Os créditos adicionais classifi- cam-se em:
 - I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E
CIDADANIA

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
(...)

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

O projeto de Lei veio instruído com Memorando nº 295/SEMUSA/2025, o qual motiva a necessidade da abertura do crédito, para atender às necessidades decorrentes do desenvolvimento das atividades do hospital municipal João Amelio da Silva em Rolim de Moura/RO.

O superavit financeiro por fonte específica de recursos resta evidenciado, uma vez que o extrato bancário juntado demonstra a existência de valores na conta vinculada em 31/12/2024, caracterizando assim, o superavit financeiro por fonte específica de recursos.

Da mesma forma, o excesso de arrecadação resta demonstrado, através de extrato bancário do ano em curso, em que resta comprovado a existência de rendimentos de aplicação.

O extrato bancário é o documento hábil a evidenciar a existência do superavit financeiro e o excesso de arrecadação, efetivamente demonstrado.

O resumo, exposição justificativa, aperfeiçoa-se com a juntada do Memorando e dos Ofícios, trazendo a motivação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E
CIDADANIA

CONCLUSÃO:

No tocante à anulação de dotação orçamentária, não foi apresentadanos autos a ficha orçamentária correspondente que comprove a existência de créditos suficientes e disponíveis para anulação, aptos a garantir a contrapartida do Município na aquisição da ambulância "tipo D". Deste modo, quanto à anulação de dotação orçamentária, não restou demonstrada a existência de recursos financeiros disponíveis aptos a subsidiar a presente proposição de abertura de crédito adicional

Diante dessa situação, foi expedido ofício solicitando o encaminhamento das referidas informações. Em resposta, a documentação solicitada foi devidamente apresentada e juntada aos autos do processo, sanando a pendência anteriormente identificada.

Assim, considerando o atendimento à diligência e a regularidade da documentação apresentada, o parecer é favorável à aprovação da proposta.

Por todo Exposto considerando o atendimento à diligência e a regularidade da documentação apresentada, esta COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA opina pelo PARECER FAVORÁVEL do Projeto de Lei n. 164/2025.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Rolim de moura 31 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E
CIDADANIA

ROSA
JANETE
CARNEIRO
LINS: 58880
836234

Assinado digitalmente por ROSA
JANETE CARNEIRO
LINS: 58880836234
ID: 5-BR, CN=RO-Brasil, OU=
RO Soluti&Kupla vs, OU=
376789000171, OU=
Presença, OUP=Certificado PF
A3, CN=ROSA JANETE
CARNEIRO LINS 58880836234
Razão: EU sou o autor deste
documento
Localidade: Rolim de Moura/RO
Data: 2025.02.21 13:09:48-0400
Tipo: PDF Signar Versão:
2024.2.2

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Relatora

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Membro

ADAIR CARDOSO
Membro